

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
REGIMENTO INTERNO

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Baraúna e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA, ESTADO RIO

GRANDE DO NORTE. Faço saber que a Câmara Municipal de Baraúna aprovou e Eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I

Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Da sede da Câmara

Artigo 1º - A Câmara Municipal de Baraúna tem sede provisória situada à Rua Jerônimo Rosado, 982, denominada Palácio Manoel Alves Bezerra.

Parágrafo 1º - No Palácio Manoel Alves Bezerra não se realizarão atos estranhos à sua função sem decisão prévia da mesa.

Parágrafo 2º - Em caso que necessite o funcionamento da Câmara fora da sua sede, esta poderá se reunir em qualquer local do município, por deliberação da Mesa.

CAPÍTULO II

Da Instalação da Legislativa

Artigo 2º - A Câmara Municipal se instalará em Sessão Especial no dia 1º de janeiro do ano subsequente às eleições municipais, quando será presidida pelo Vereador mais idoso entre os presentes e, em caso de essa condição ser comum a mais de 01 (um), presidi-lo-á o mais votado entre eles.

Artigo 3º - Os Vereadores munidos de seus respectivos diplomas, tomarão posse perante o Presidente provisório a que se refere o artigo anterior, o que será objeto de termo lavrado em Ata, por Vereador Secretário "ad hoc" indicado pelo Presidente, após terem manifestado, unisonamente, compromisso que será lido pelo Vereador mais Jovem entre eles, o qual consistirá no seguinte termo:

"PROMETO EXERCER COM DIGNIDADE E DEDICAÇÃO, O MANDATO POPULAR QUE ME FOI CONFERIDO, OBSERVANDO A CONSTITUIÇÃO E AS LEIS DO PAÍS, TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA E PARA O BEM GERAL DE SEUS HABITANTES".

§ 1º - Quando algum Vereador ou suplente tiver de assumir em sessão posterior, o Presidente nomeará comissão para receber e acompanhá-lo até a Mesa onde lhe tomará o compromisso regimental.

§ 2º - O Vereador que não se empossar no prazo previsto pela Lei de Organização Municipal e, se esta for omissa no prazo de 15 (quinze) dias após a Sessão de Instalação, não mais poderá fazê-lo, aplicando-se lhe o disposto no Art. 56, Parágrafo 1º.

§ 3º - Imediatamente após a posse, os Vereadores apresentarão Declaração de Bens, que se transcreverá na Ata da Sessão de instalação ou na daquela em que se empossar o Vereador retardatário.

CAPÍTULO III

Da Formação da Mesa

Artigo 4º - A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, 1º e 2º Secretários, com mandato de dois anos.

Parágrafo 1º - Haverá um Vice-Presidente, um 3º e um 4º Secretário, que serão substitutos dos membros da Mesa.

Parágrafo 2º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Baraúna - RN, passará a vigor com a seguinte redação:

A Mesa da Câmara Municipal será eleita para um mandato de 02 (dois) anos consecutivos, podendo ser reeleita, parcial ou totalmente aos mesmos cargos, para o biênio subsequente, sendo que a eleição para o segundo biênio poderá realizar-se de forma antecipada, em horário e dia fixados pela presidência da Câmara, através de Edital de convocação, publicado em Diário Oficial e Mural da Câmara Municipal, ocorrendo a posse dos eleitos no dia primeiro de janeiro do terceiro ano da legislatura.

Redação anterior: Alterada pela Resolução 006/2017.

~~§ 2º - A Mesa da Câmara Municipal será eleita para um mandato de 02 (dois) anos consecutivos, podendo ser reeleita, parcial ou totalmente, aos mesmos cargos, para o biênio subsequente, sendo que a eleição para o segundo biênio far-se-á na primeira sessão ordinária do mês de dezembro que antecede a legislatura do segundo biênio, ocorrendo a posse dos eleitos no dia primeiro de janeiro do ano seguinte, inexistindo incompatibilidade para quem desejar ser recandidatar.~~

Artigo 5º - A eleição dos membros da Mesa far-se-á presente a maioria absoluta dos Vereadores, na sessão de instalação da Legislatura, por maioria simples, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos da Mesa.

Parágrafo 1º - Para a votação serão utilizadas cédulas únicas de papel, datilografadas ou impressas, as quais serão depositadas em uma urna.

Parágrafo 2º - A votação far-se-á pela chamada em ordem alfabética dos nomes dos Vereadores pelo Presidente, o qual procederá a contagem dos votos e a proclamação dos eleitos.

Artigo 6º - Em caso de empate na eleição da Mesa proceder-se-á um segundo escrutínio para desempate.

Parágrafo 1º - Persistindo o empate no segundo escrutínio o concorrente mais idoso será proclamado eleito.

Parágrafo 2º - Os Vereadores eleitos para os cargos da Mesa serão empossados mediante termo lavrado pelo Secretário, na Sessão de instalação e entrarão imediatamente em exercício.

TÍTULO II

Dos órgãos da Câmara

CAPÍTULO I

Do Plenário

Artigo 7º - O Plenário é composto por todos os Vereadores e exerce com exclusividade a função legislativa da Câmara, tendo como forma legal para deliberar, a Sessão.

Parágrafo Único - Para a realização das sessões e para as deliberações, o quórum é determinado pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica dos Municípios e por este Regimento.

Artigo 8º - São atribuições do Plenário:

I - elaboração com a participação do Prefeito, as leis do município; II - discutir e votar a proposta orçamentária;

1. - apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

1. - autorizar sob a forma da Lei, os seguintes atos e negócios administrativos:

1. abertura de crédito adicionais, inclusive para atender subvenções e auxílios financeiros;
2. operações de créditos;
3. aquisição onerosa de bens móveis;
4. alienação e oneração real de bens imóveis municipais;
5. concessão de serviços públicos;
6. assinatura de consórcios intermunicipais;
7. alteração de denominação de logradouros públicos.

1. - expedir Decreto Legislativo quando assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:
2. cassação de mandato de Prefeito ou Vereador;
3. aprovação ou rejeição das contas do Executivo;
4. concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em Lei;

1. consentimento ao Prefeito para ausentar-se do município por prazo superior a 15 (quinze) dias, por necessidade administrativa;
2. atribuição de título de cidadão honorário às pessoas que, reconhecidamente, tenha prestado relevante serviços à comunidade;
3. fixação ou atualização dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito;
4. constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito;
5. constituição de Comissão Processante.

1. – expandir Resoluções sobre assunto de sua economia interna, além de:
2. alteração do Regimento Interno;
3. destituição de membro da Mesa;

1. concessão de licença ao Vereador nos casos previstos na Lei Orgânica do Município, salvo no período de recesso, que será concedida pela Mesa a referendado do Plenário;
2. fixação ou atualização da remuneração dos Vereadores, e a verba de representação do Presidente da Câmara;
3. julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento;
4. constituição de Comissão Especial.

1. – processar e julgar o Prefeito ou Vereador pela prática de infração político-administrativa;
1. – solicitar informações ao Prefeito os seus auxiliares diretos, sobre assuntos administrativos;
1. – convocar o Prefeito e/ou os Secretários Municipais para prestar informações sobre administração;
1. – eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros, nos casos e na forma previstos neste Regimento;
1. – dispor sobre a realização de Sessões Secretas.

## CAPÍTULO II

### Da Mesa

#### SEÇÃO I

##### Disposições Preliminares

Artigo 9º - A Mesa compõe-se de Presidente, 1º e 2º Secretários.

Artigo 10 – O mandato dos membros da Mesa cessará quando ocorrer: I – término da legislatura;

II - revogar III – renúncia;

IV – o não comparecimento a quatro sessões extraordinárias consecutivas sem causa justificada.

#### SEÇÃO II

##### Da competência da Mesa

Artigo 11 – A Mesa compete a direção de trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara e, especialmente:

1. – na parte legislativa:
  1. tomar providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
  2. conceder licença aos Vereadores nos termos deste Regimento;
  1. apresentar privativamente à Câmara Projeto sobre criação ou extinção de cargos de seus serviços administrativos e fixação dos respectivos vencimentos e vantagens;
  2. propor Decreto Legislativo fixando ou atualizando os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito;
  3. propor Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;
  4. proceder a redação final das Resoluções e Decretos Legislativos;
  5. aplicar penalidades de censura ao Vereador, nos termos deste Regimento;
  6. determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior, na conformidade do Art. 120 e seu parágrafo único.
1. – na parte administrativa:
  1. dirigir todos os trabalhos da Câmara durante as sessões legislativas e nos seus interregnos;
  2. dar conhecimento à Câmara, na última sessão do ano, dos trabalhos realizados;
  1. solicitar do Executivo os créditos necessários ao funcionamento da Câmara e dos seus serviços;
  2. nomear, contratar, promover, comissionar, conceder gratificações, pôr em disponibilidade, demitir, punir e aposentar funcionários;
  3. encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, as contas da Câmara nos termos da Legislação;
  4. elaborar a proposta orçamentária da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo.

Artigo 12 – O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e, será substituído nas mesmas condições, pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.

Parágrafo Único – quando antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se ausência dos membros efetivos da Mesa e do Vice-Presidente, assumirá a presidência o 3º Secretário e, se também não houver comparecido, fa-lo-á o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário ad-hoc.

Artigo 13 – Sempre que houve necessidade, o Presidente convocará reuniões da Mesa para deliberar sobre assunto relativo à sua competência.

#### SEÇÃO III

##### Do Presidente

Artigo 14 – O Presidente é o representante da Câmara, quando ela houver de se pronunciar coletivamente, o regulador dos seus trabalhos e o fiscalizador de sua ordem, tudo de conformidade com o Regimento.

Artigo 15 – São atribuições do Presidente:

1. – quando às sessões da Câmara:
2. presidir as sessões, abrindo-as, suspendendo-as e encerrando-as;
3. manter a ordem e fazer observar as disposições deste Regimento;
4. desempatar as votações exceto a prevista no Artigo 6º deste Regimento;
5. conceder a palavra aos Vereadores;
1. interromper o orador que se desviar do assunto, falar contra o vencido ou falar a consideração à Câmara ou qualquer dos seus membros e, em geral, aos chefes dos poderes públicos, advertindo-o em caso de insistência, cassando a palavra e suspendendo, se necessário, a sessão;
2. resolver as questões de ordem;
3. chamar a atenção do orador quanto ao tempo que lhe resta na tribuna, e dar por encerrada a intervenção do mesmo quando esgotado o tempo a que tem direito;
4. convidar o Vereador a retirar-se do recinto do Plenário, quando este perturbar a ordem;
5. determinar em qualquer fase da sessão, quando necessário ou requerido por qualquer Vereador, a verificação de quorum;
1. determinar a leitura pelo Vereador Secretário, das Atas, pareceres e outras peças escritas sobre as quais deve o plenário tomar conhecimento e/ou deliberar, na conformidade do expediente de cada sessão;
2. anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
3. convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito inclusive no recesso;
4. convocar sessões extraordinárias, especiais, secretas e solenes nos termos deste Regimento.
1. – quanto às proposições:
  1. deixar de aceitar qualquer proposição que não atenda as disposições regimentais, cabendo recurso ao Plenário;
  2. distribuir as proposições as comissões para darem parecer na sessão seguinte a protocolo;
  3. mandar arquivar projetos e proposições que não tenham sido apreciados na legislatura anterior, salvo as emendas, à Lei Orgânica do Município e os projetos de iniciativa do Poder Executivo;
  4. promulgar as leis oriundas de proposições não sancionadas no prazo constitucional, ou daquela cujos vetos tenham sido rejeitados;
  5. promulgar as Resoluções da Câmara, os Decretos Legislativos e os atos da Mesa.
1. – quanto às Comissões:
  1. nomear os membros efetivos das comissões e seus suplentes;
  2. convidar o Relator ou outro membro da Comissão, para explicar as razões do parecer considerado impreciso ou incompleto;
  3. designar Vereador para oferecer em substituição à Comissão quando esta não o fizer o prazo regimental na conformidade do Art. 38 deste Regimento.
1. – quanto a ordem administrativa:
  1. dirigir com suprema autoridade a segurança da Câmara, requisitando força, quando necessária, à preservação da regularidade e funcionamento;
  2. convocar o suplente de Vereador, conferindo-lhe todos os direitos e deveres, prerrogativas asseguradas aos titulares, exceto as especificadas nos itens II, III do Artigo 52 deste Regimento;
  3. justificar a ausência de Vereador;
  4. encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de Lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
  5. assinar as correspondências destinadas aos chefes dos Poderes;

6. solicitar suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;
7. mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos desituações.

Parágrafo Único – Compete também ao Presidente da Câmara:

1. administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeações, promoções, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão

de férias, licenças e vantagens legalmente autorizadas, determinando apuração de responsabilidade, administrativa, civil e criminal de funcionários faltosos, aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de funcionamentos da Câmara e praticando quaisquer atos atinentes à sua área de competência;

1. promulgar as Resoluções, Decretos Legislativos, como também as leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo legal, e as disposições constantes de vetos rejeitados, fazendo-o publicar;
2. presidir as reuniões dos líderes quando houver necessidade de entendimento relativo às questões legislativas;
3. adotar procedimento judicial cabível nos casos de injúria, calúnia ou difamação feitos à Câmara.

Artigo 16 – Compete ao Presidente da Câmara substituir o Prefeito, nos termos legais.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara quando estiver substituindo o Prefeito, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar ato que tenha implicação com a função legislativa.

Artigo 17 – O Presidente votará e poderá apresentar proposição como qualquer Vereador, mas não presidirá a discussão e votação da matéria de que seja autor.

Parágrafo Único – Para tomar parte em qualquer discussão, o presidente deixará a presidência, e não reassumirá enquanto se debater a matéria a que se propôs discutir.

Artigo 18 – Ao Presidente da Câmara compete declarar extinto os mandatos do Prefeito e do Vice-Prefeito, de Vereador e de Suplente, nos casos previstos em lei e, em fase de deliberação do plenário, expedir Decreto Legislativo de cassação de mandato.

Artigo 19 – O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que seja exigível o quorum de 2/3 (dois terços) ou maioria absoluta, e ainda nos casos de desempate, de destituição de membro da Mesa e das Comissões Permanentes e em outros casos previstos em lei.

Parágrafo Único – O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

#### SEÇÃO IV

Do Vice-Presidente

Artigo 20 – O Vice-Presidente da Câmara não possui atribuições próprias, limitando-se a substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, salvo o disposto no Artigo 21 e o seu Parágrafo único e na hipótese de atuação como membro efetivo da Mesa, nos casos de competência privativa deste órgão.

Artigo 21 – O Vice-Presidente promulgará e fará publicar as Resoluções e Decretos Legislativos sempre que o presidente ainda que se ache em exercício, deixe escoar o prazo para fazê-lo, também não o fazendo fa-lo-á o 1º Secretário.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo aplicar-se-á as leis municipais quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado escoar o prazo de sua promulgação e publicação.

#### SEÇÃO V

Dos Secretários

Artigo 22 – Compete ao 1º Secretário:

1. – organizar o expediente e a ordem do dia;
1. – fazer a chamada dos Vereadores ao abrir a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente;
1. – ler as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da

Câmara;

1. – assinar depois do Presidente, as atas das sessões;
1. – assinar a correspondência exceto nos casos previsto no Artigo 15, IV, f, deste Regimento;
1. – colaborar na execução do Regimento Interno.

Artigo 23 – São atribuições do 2º Secretário:

1. – substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;
1. – fiscalizar a redação das atas das sessões, proceder a sua leitura, e assiná-la depois do 1º Secretário;
1. – registrar em livro próprio, os procedimentos firmados, na aplicação de casos futuros análogos.

Artigo 24 – Os Secretários substituir-se-ão conforme a sua numeração ordinal e, nesta mesma ordem, substituirão o Presidente e o Vice.

Parágrafo Único – Para compor a Mesa durante a sessão a ausência dos Secretários, o Presidente convidará qualquer um dos Vereadores presentes.

#### CAPÍTULO III

Das Comissões

##### SEÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 25 – As Comissões são órgãos técnicos compostos de 03 (três) Vereadores, com a finalidade de examinar matérias em tramitação na Câmara e emitir parecer a estudos sobre assunto de natureza essencial, ou ainda de investigar fatos determinados de interesse da administração municipal.

Artigo 26 – As Comissões da Câmara são:

1. – permanentes, as que subsistem através das legislaturas;
1. – temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais ou representação, e que extinguem-se quando preenchidos os fins a que se destinam.

Artigo 27 – As Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

1. – convocar Secretários do Município para prestar informações sobre assuntos previamente determinado, importando crime de responsabilidade à ausência sem justificativa adequada;
1. – realizar audiência com entidades da sociedade civil.

Artigo 28 – Os membros das comissões permanentes e temporárias, serão designados por ato do Presidente da Câmara mediante indicação dos líderes, na segunda sessão após a eleição da Mesa.

Parágrafo Único – Caso o critério da proporcionalidade não de representação aos partidos da minoria, terão estes, participação das comissões, devendo as indicações dos membros serem feitas entre as bancadas interessadas. Não havendo acordo, o Presidente da Câmara fará as indicações.

##### SEÇÃO II

Das Comissões Permanentes

Artigo 29 – As Comissões Permanentes serão formadas de conformidade com o Artigo 28 deste Regimento.

Parágrafo Único – em caso de as comissões permanentes não poderem ser indicadas de conformidade com o Artigo 28 deste Regimento, aplicar-se-á o disposto no Artigo 8, x.

Artigo 30 – As Comissões Permanentes compete estudar as proposições e assuntos distribuídos aos seus exames, manifestando sobre eles pareceres para orientação do plenário.

Artigo 31 – O membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificar, solicitar dispensa da mesma.

Parágrafo Único – As vagas nas Comissões Permanentes por renúncia, destituição ou por extinção ou perda de mandato de Vereador, serão supridas por livre designação do Vereador Líder da Bancada do Vereador renunciante.

Artigo 32 – As Comissões Permanentes logo que constituídas reunir-se-ão para eleição dos respectivos presidentes e fixação dos dias e horário que se reunirão ordinariamente.

Parágrafo 1º - o Presidente será substituído pelo Relator e pelo terceiro membro da Comissão.

Parágrafo 2º - as Comissões não poderão se reunir no período destinado a ordem do dia da Câmara, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, quando então a sessão plenária será suspensa pelo Presidente.

Parágrafo 3º - das reuniões das Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas em livro próprios, por funcionário incumbido de servi-la, as quais serão assinadas por todos os membros presentes.

Artigo 33 – As Comissões Permanentes são: I – de Constituição e Justiça;

II – de Finanças e Orçamentos; III – de Agricultura e Obras; IV – de Educação e Saúde.

Artigo 34 – Compete ao Presidente de Comissão Permanente:

1. – convocar reuniões extraordinárias da comissão respectivas, durante as sessões ou por aviso afixado no recinto da Câmara;
1. – presidir as reuniões da comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;
1. – fazer observar os prazos de tramitação das matérias, previstos neste Regimento;
1. – assinar parecer e convidar os demais membros a fazê-lo;
1. – solicitar ao Presidente da Câmara substitutos para os membros das comissões, em caso de vaga, de conformidade com o Artigo 31, parágrafo único;
1. – representar comissão nas suas relações com a Mesa, com as outras comissões e com as líderes.

Parágrafo 1º - as convocações de que trata o inciso I, deste artigo, deverão ser feitas com antecedência mínima de um dia.

Parágrafo 2º - não poderá assinar o parecer, membro de Comissão Permanente, autor de proposição.

Parágrafo 3º - o Presidente de Comissão poderá funcionar como relator e terá voto nas suas deliberações.

Parágrafo 4º - dos atos dos Presidentes das comissões com os quais não concorde qualquer dos seus membros, caberá recurso ao Plenário no prazo de 03 (três) dias, salvo se tratar de parecer.

Artigo 35 – é de 05 (cinco) dias úteis o prazo qualquer comissão permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu presidente.

Parágrafo 1º - o prazo a que se refere este artigo, será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, do processo de prestação de contas do Executivo, e é triplicado quando se trata de decodificação.

Parágrafo 2º - o prazo a que se refere este artigo é reduzido para 03 (três) dias, quando se trata de matéria em regime de urgência e de emendas e subemendas apreciadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário.

Parágrafo 3º - o voto vencido no parecer deverá ser dado em separado e assinado pelo membro da comissão, ou se este preferir poderá abster-se.

Parágrafo 4º - o parecer contrário quando aprovado pelo Plenário, implica na suspensão da tramitação da matéria, seguindo o seu arquivamento e comunicação ao Executivo, quando esta for de sua iniciativa.

Parágrafo 5º - o parecer da Comissão poderá sugerir Substitutivo ou Emendas à proposição.

Artigo 36 – Quando a Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se sobre o veto, produzirá com o parecer, Projeto de Decreto Legislativo propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo.

Artigo 37 – Quando a proposição for distribuída a mais de uma comissão permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Constituição e Justiça, devendo manifestar-se por último a Comissão de Finanças e Orçamentos.

Parágrafo Único – no caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma comissão a outra pelo respectivo Presidente.

Artigo 38 – Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra comissão, ou somente por determinada comissão, sem que seja sido oferecido no prazo, o parecer respectivo, o Presidente da Câmara designará relator ad-hoc para produzi-lo no prazo de 03 (três) dias.

Parágrafo Único – escoado o prazo do relator ad-hoc, sem que tenha proferido o parecer, o Presidente incluirá a matéria na Ordem do Dia da sessão seguinte, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

### SEÇÃO III

#### Da Competência das Comissões Permanentes

Artigo 39 – Compete a Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos quanto aos seus aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa e sobre o mérito das proposições relativas a:

I – reforma da Lei Orgânica do Município; II – vetos do Prefeito;

1. – licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para interromperem o exercício das suas funções ou se ausentarem do município;
1. – perda do mandato do Vereador, emitindo parecer prévio, nos termos deste Regimento;
1. – concessão de título de cidadão honorário.

Parágrafo 1º - salvo expressa disposição em contrário, é obrigatório o parecer da Comissão de Constituição e Justiça em todos os Projetos de Lei, Decreto Legislativo e Resolução que tramitam pela Câmara.

Parágrafo 2º - sempre que a Comissão de Justiça concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de proposição, será esta enviada imediatamente ao Plenário, ainda quando necessite de parecer de outras comissões, para imediata inclusão na ordem do dia, em discussão prévia.

Parágrafo 3º - se o Plenário julgar constitucional ou legal, a proposição voltará as outras comissões que regimentalmente devam se pronunciar.

Parágrafo 4º - se o Plenário acatar a inconstitucionalidade ou ilegalidade da matéria, proposta pela Comissão de Justiça, estará a matéria rejeitada.

Artigo 40 – A Comissão de Finanças e Orçamentos compete opinar sobre:

1. – aspecto financeiro de toda e qualquer proposição inclusive àquelas de competência privativa de outras comissões que, por qualquer forma concorram no todo ou em parte, modificar despesas e receitas públicas;
1. – matéria financeira e fiscal;
1. – dívida e empréstimo público;
1. – prestação de contas do Poder Executivo; V – ato do Tribunal de Contas;

VI – fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores; VII – proposta orçamentária;

VIII – projetos referentes à abertura de crédito.

Artigo 41 – Compete à Comissão de Agricultura e Obras Públicas, opinar nas matérias referentes a quaisquer obras empreendimentos e execução de serviços públicos locais, e ainda sobre assunto ligado às atividades produtivas em geral.

Parágrafo Único – A Comissão de Agricultura e Obras opinará também sobre o plano de desenvolvimento do município e suas alterações.

Artigo 42 – Compete a Comissão de Educação e Saúde, manifestar-se sobre todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais e artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivos e relacionados com a saúde, saneamento, assistência e previdência social em geral.

Parágrafo Único – a Comissão de Educação e Saúde apreciará obrigatoriamente as proposições que tenha por objetivo:

1. – concessão de bolsa de estudo;
1. – reorganização administrativa; da Prefeitura nas áreas de educação e saúde; III – implantação de instituições comunitárias sob auspício oficial.

Artigo 43 – Sempre que determinar proposição haja sido distribuída a todas as comissões permanentes da Câmara, por ser obrigatória a sua manifestação quanto ao mérito, e tiver parecer contrário de cada uma delas, estará rejeitada.

Parágrafo 1º - o disposto neste artigo não se aplica à proposta orçamentária, ao veto e ao exame às contas do Executivo.

Parágrafo 2º - quando se trata de vetos somente se pronuncia a Comissão de Constituição e Justiça.

### SEÇÃO IV Das Comissões Temporárias

Artigo 44 – As Comissões Temporárias são: I – Especiais;

II – de Inquéritos.

#### SUBSEÇÃO I

Das Comissões Especiais

Artigo 45 – As Comissões Especiais destinam-se ao estudo de assunto de especial interesse do legislativo, tendo sua finalidade especificada na Resolução que a constituir, a qual indicará também o prazo para a conclusão de seus trabalhos, além do número demembros.

Parágrafo 1º - poderá ser constituída Comissão Especial com a finalidade de:

1. – elaborar projeto de reforma da Lei Orgânica do Município, de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo;
1. – estudar assunto específico de interesse público ou social relevante, e propor à Câmara as providênciasadequadas;
1. – dar parecer sobre representação acerca de perda de mandato de Vereador, nos termos do Artigo 59, parágrafo3º.

Parágrafo 2º - nos casos dos incisos I e II, do parágrafo anterior, a comissão só se constituirá por deliberação da maioria absoluta. Nos demais casos o Presidente agirá como determina as regra especiais deste Regimento.

Artigo 46 – A Comissão deve se instalar no prazo de 05 (cinco) dias, quando serão eleitos entre si o Presidente, o Vice e o Relator, sendo este último indicado pelo Presidente desta.

Parágrafo 1º - a Comissão que não concluir seus trabalhos no prazo determinado, será extinta, salvo deliberação em contrário do Plenário.

Parágrafo 2º - as conclusões a que chegar a Comissão Especial, serão submetidas ao Plenário.

#### SUBSEÇÃO II

Das Comissões de Inquérito

Artigo 47 – As Comissões de Inquérito, que terão poderes de investigação, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado, independentemente de aprovação do plenário.

Parágrafo 1º - mesmo preenchendo o disposto no presente artigo a Mesa não aceitará requerimento, de forma precisa e definida, além do seu prazo de funcionamento.

Parágrafo 2º - as Comissões de Inquérito, serão constituídas de 03 (três) Vereadores.

Parágrafo 3º - aceito ou aprovado, o requerimento de constituição de Comissão de Inquérito, será promulgada Resolução na sessão seguinte, quando os líderes farão a indicação de seus membros.

Parágrafo 4º - dentro de 03 (três) dias, a comissão deverá instalar-se, elegendo o Presidente e o Vice, designando o Presidente o Relator.

Artigo 48 – No exercício de suas atribuições, a Comissão poderá, dentro e fora da Câmara, determinar diligência, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações e documentos, transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença, requerer a convocação de Secretário e tomar depoimentos de autoridades.

Artigo 49 – Caso a Câmara seja competente para deliberar a respeito, a Comissão de Inquérito redigirá relatório e elaborará Projeto de Resolução ou de Decreto Legislativo, conforme o caso.

Parágrafo 1º - se a Câmara for incompetente para deliberar a respeito, a Comissão de Inquérito sugerirá as providências cabíveis.

Parágrafo 2º - apuradas responsabilidades, a Câmara enviará o relatório, acompanhado da respectiva, ao Juízo Criminal competente, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Artigo 50 – As Comissões de Inquérito reger-se-ão, no que lhe for aplicável, pelas normas estabelecidas para as Comissões de inquérito da Assembléia Legislativa.

### TÍTULO III

Dos Vereadores

#### CAPÍTULO I

Dos Direitos e Deveres

Artigo 51 – Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal, para uma legislatura de quatro anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, voto secreto e direto.

Artigo 52 – é assegurado ao Vereador:

1. – usar da palavra em defesa de proposições apresentadas que visem o interesse do município ou em oposição as que julgar prejudiciais ao interesse público, respeitando as normas desteRegimento;
1. – votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes, de conformidade com esteRegimento;
1. – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;
2. – apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do PoderExecutivo;
1. – participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, direta ou indiretamente, o que comunicará aoPresidente.

Artigo 53 – São deveres do Vereador entre outros:

1. – observar as determinações legais relativas ao exercício domandato;
1. – não incorrer em incompatibilidade prevista na Lei Federal ou na Lei Orgânica doMunicípio;
1. – não residir fora do município, salvo autorização do Plenário em caráter excepcional;
1. – conhecer e observar o Regimento Interno; V – manter o decoroparlamentar.

Parágrafo Único – sempre que o Vereador cometer dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I – advertência em plenário; II – cassação da palavra;

1. – determinação para se retirar doPlenário;
1. – suspensão da Sessão para entendimento na sala dapresidência;
1. – proposta de cassação de mandato, de acordo com a legislaçãovigente.

#### CAPÍTULO II

Do Exercício da Vereança

#### SEÇÃO I

Das Licenças

Artigo 54 – O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido ao Presidente e sujeito a deliberação do Plenário nos seguintes casos:

1. – por doença, devidamente comprovada por atestadomédico;
1. – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou do interesse público, fora domunicípio;
2. – para exercer em comissão, o cargo de Secretário Municipal ou equivalente; IV – tratar de interesseparticular.

Parágrafo 1º - a licença será concedida pela Mesa, exceto nos casos previstos nos incisos II e III deste artigo, quando decidirá o Plenário, sendo necessário maioria absoluta paraaprovação.

Parágrafo 2º - na hipótese do inciso IV não será o Vereador remunerado.

#### SEÇÃO II

Da Vacância

Artigo 55 – Ocorre a vacância em virtude de: I – falecimento;

1. –renúncia;
1. – perda demando.

Artigo 56 – A renúncia do Vereador, independe de aprovação da Câmara, devendo esta ser dirigida por escrito à Mesa em documento com firma reconhecida, que será protocolada na secretaria da Câmara, e somente se tornará irrevogável, depois de ida na primeira sessão após o protocolo.

Parágrafo 1º – considera-se, entretanto, haver renunciado o mandato, o Vereador ou o suplente de Vereador que não prestar o compromisso ou atender a convocação nos casos do parágrafo segundo do Artigo 3º deste Regimento.

Parágrafo 2º - A renúncia será declarada pelo Presidente em sessão.

### SEÇÃO III

#### Da Perda do Mandato

Artigo 57 – perde o mandato o Vereador:

1. – que infringir as proibições constantes na Constituição do Estado ou na Lei Orgânica do Município;
1. – cujo procedimento for considerado incompatível com o decoro parlamentar;
1. – que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa, à terça parte das sessões ordinárias;
2. – que for condenado criminalmente com pena de perda de função pública.

Parágrafo Único – a perda do mandato será automática, declarada pela Mesa e anunciada em sessão pelo Presidente, no caso do inciso deste artigo.

Artigo 58 – Considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar: I – o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador;

II – a percepção, no exercício do mandato, de vantagens ilícitas ou imorais; III – a transgressão às normas deste Regimento.

Artigo 59 – No caso dos incisos I e II do Artigo 57, deste Regimento, a perda do mandato será declarada pela Câmara depois de processo instaurado por representação de qualquer Vereador, da Mesa ou Partido Político.

Parágrafo 1º - o processo iniciado com a representação e organizado pela mesa, será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, para dizer se preencha os requisitos regimentais.

Parágrafo 2º - quando a Comissão de Constituição e Justiça, parecer preliminarmente, desnecessária a instauração de processo sobre perda de mandato, proporá desde logo, à Câmara, o arquivamento da respectiva representação.

Parágrafo 3º - deliberando a Câmara pelo prosseguimento do processo, seu Presidente nomeará Comissão Especial composta de 03 (três) membros, que fará a instrução e apresentará, afinal, o seu parecer.

Parágrafo 4º - instalada a Comissão, o acusado será notificado imediatamente e por escrito, para apresentar defesa prévia e requer diligências no prazo de quinze dias, sendo-lhe enviadas cópias de todas as peças do processo.

Parágrafo 5º - apresentada ou não a defesa prévia, a Comissão Especial procederá as diligências que entender necessárias.

Parágrafo 6º - concluídas as diligências, a Comissão emitirá parecer circunstanciado sobre a procedência ou improcedência da acusação, dando as razões do seu convencimento.

Parágrafo 7º - a Comissão Especial terá prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para concluir a instrução e emitir parecer que será acompanhado de Projeto de Decreto Legislativo para a perda de mandato se assim o entender.

Parágrafo 8º - emitido o parecer, dele será enviada cópia ao acusado, pelo Presidente da Câmara, para que este apresente suas alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias, durante o qual terá vista do processo.

Parágrafo 9º - recebidas as alegações finais, cópias de todo o processo serão entregues a cada Vereador, convocando o Presidente, Sessão Especial para o julgamento.

Parágrafo 10º - todo o processo de perda de mandato será secreto.

Parágrafo 11º - o acusado, bem como seu defensor, poderão assistir a todos os atos do processo e requerer o que julgar conveniente da defesa.

Parágrafo 12º - na Sessão Especial para o julgamento, o Relator da Comissão Especial poderá usar da palavra, por tempo não superior a uma hora, para sustentar o seu parecer e esclarecer as dúvidas suscitadas pelos Vereadores.

Parágrafo 13º - em seguida, o acusado e seu defensor poderão usar da palavra, igualmente por uma hora, para produzir a defesa oral.

Parágrafo 14º - será por escrutínio secreto a votação do Projeto de Decreto Legislativo para perda de mandato de Vereador, considerando-se o mesmo aprovado se obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo 15º - se o parecer for pela improcedência da acusação, será rejeitado se contra o mesmo votar a maioria absoluta dos Vereadores, caso em que o Presidente promulgará o respectivo Decreto Legislativo.

Artigo 60 – No caso do inciso III do Artigo 57, a perda do mandato ocorrerá depois de representação de qualquer Vereador, de partido político ou do 1º suplente, do partido a que pertencer o faltoso, e será declarada pela Mesa assegurada ampla defesa.

### SEÇÃO IV

#### Da Convocação do Suplente

Artigo 61 – Convocar-se-á o suplente nos casos de vacância, de investidura em funções previstas no inciso III do Artigo 54 deste Regimento, e de licença por período nunca superior a 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único – o suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocação.

### SEÇÃO V

#### Dos Líderes

Artigo 62 – São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para em seu nome expressar, em plenário, pontos de vista sobre assuntos em debate.

Parágrafo 1º - a escolha do líder e do vice-líder de cada partido será feita sempre após a eleição da Mesa, pelas respectivas bancadas.

Parágrafo 2º - as lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrante

da Mesa.

Parágrafo 3º - os líderes partidários não impedem que qualquer Vereador dirija-se ao plenário pessoalmente, desde que observadas as disposições deste Regimento.

### SEÇÃO VI

#### Das Incompatibilidades e Impedimentos

Artigo 63 – As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição e na Lei Orgânica do Município.

Artigo 64 – São impedimentos do Vereador aqueles indicados neste Regimento Interno.

### SEÇÃO VIII

#### Da Remuneração dos Vereadores

Artigo 65 – A remuneração dos Vereadores será fixada e atualizada, pela Câmara, na forma e nas épocas previstas na Constituição Federal e na Lei Complementar, por iniciativa da Mesa.

Artigo 66 – Resolução especial fixará a representação do Presidente da Câmara, que não poderá ser superior a 2/3 (dois terços) dos subsídios pago ao Vereador.

Artigo 67 – Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do município, é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação, exigida a comprovação de despesas.

Artigo 68 – Ressalvando-se a especificação do Artigo 66 é vedado a qualquer Vereador, perceber verba de representação.

#### TÍTULO IV

Das Sessões

#### CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 69 – As Sessões da Câmara serão:

I – As Preparatórias, de instalação da Legislatura e da eleição da Mesa;

ordinárias;

1. – As Sessões Ordinárias Legislativa serão realizadas as quintas-feiras;
2. – As Extraordinárias, realizadas em dias e horas diversos dos pré-fiadados paraas
1. – As Solenes, realizadas para as comemorações ou homenagens;
1. – As Especiais, realizadas para dar posse ao Prefeito e ao Vice-prefeito, deliberar sobre o veto e para o julgamento do Prefeito e dos Vereadores.

Artigo 70 – As Sessões da Câmara serão públicas, salvo expressa determinação deste Regimento, ou se deliberar em contrário, a maioria absoluta dos Vereadores, caso em que serão secretas.

Parágrafo 1º – deliberada a realização da Sessão Secreta, proposta por qualquer Vereador, ainda que para realizá-la se deva interromper a Sessão Pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências, dos assistentes, dos funcionários e dos representantes da imprensa.

Parágrafo 2º – nas Sessões Secretas, no recinto do Plenário, só permanecerão os Vereadores.

Artigo 71 – A hora do início das Sessões o Presidente tomará acento à Mesa, juntamente com o 1º Secretário e o 2º Secretário, ou quem os haja de substituir, na forma prevista neste Regimento.

Parágrafo Único – o Presidente não deixará sua cadeira enquanto não chegar à Mesa seu substituto, devendo os Secretários permanecerem à Mesa durante a leitura da ata e do Expediente, nas verificações de quorum e chamadas nominais para votação e durante todo tempo de realização das sessões solenes e especiais.

Artigo 72 – Antes de iniciar as Sessões, o Presidente anunciará o número de Vereadores presentes e, havendo número regimental, declarará aberta a Sessão e proferirá as seguintes palavras: "SOB A PROTEÇÃO DE DEUS INICIAMOS OS NOSSOS TRABALHOS".

Parágrafo 1º - as Sessões só podem se iniciar com a presença de no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Parágrafo 2º - se a hora de início da Sessão não houver número, o Presidente anunciará tal circunstância e, aguardará pelo tempo máximo de até 15 (quinze) minutos.

Parágrafo 3º - esgotado o prazo definido no parágrafo anterior e persistindo a falta de número, o Presidente declarará que não pode haver Sessão, caso em que a inscrição de oradores e a discussão e votação das matérias serão transferidas para a Sessão seguinte.

Artigo 73 – As Sessões da Câmara somente poderão ser encerradas, antes de findar a hora a elas destinadas, nos seguintes casos:

palavra;

I – não havendo matéria a discutir ou votar, ou oradores que queiram usar da II – tumulto grave;

Artigo 74 – O prazo de duração das Sessões será prorrogável, a requerimento de qualquer Vereador, por tempo nunca inferior a 15 (quinze) minutos.

Parágrafo Único – o requerimento de prorrogação será verbal, prefixará o prazo de dilatação, não terá discussão e terá a votação encaminhada pelo autor e pelos líderes, por no máximo 03 (três) minutos cada um.

Artigo 75 – Para a manutenção da ordem, respeito e austeridade das sessões, serão observadas as seguintes regras:

I – durante as Sessões, somente os Vereadores poderão permanecer nas bancadas; II – não será permitida convocação que perturbe a ordem dos trabalhos;

1. – se o Vereador pretender falar sem que lhe seja dada ou permanecer na tribuna anti-regimentalmente, será advertido pelo Presidente;
1. – se, apesar da advertência de que trata o item anterior, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por encerrado;
1. – se o Vereador insistir em perturbar a ordem ou o andamento regimental de qualquer proposição, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto;
1. – qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou à Câmara de modo geral;
1. – referindo-se em discurso o colega, o Vereador deverá proceder o seu nome do tratamento de Vereador;
1. – dirigindo-se a qualquer colega, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de Excelência;
1. – nenhum Vereador poderá referir-se a colega ou qualquer representante do Poder Público de forma descortês ou injuriosa.

Artigo 76 – O Vereador só poderá falar nos expressos termos deste Regimento: I – para apresentar projeto ou requerimento;

II – para versar sobre assuntos diversos, à hora do expediente; III – sobre proposição em discussão;

1. – para reclamações;
2. – para questões de ordem; VI – para encaminhar votações; VII – em explicações pessoais;

VIII – para contestar acusar pessoal à própria conduta, feita durante a discussão, ou para contradizer opinião que lhe for atribuída, caso solicite ao Presidente.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara, após a indicação feita pelo orador do assunto pessoal, decidirá sobre o pedido para usar da palavra, na forma preceituada no inciso VIII, deste artigo.

#### CAPÍTULO II

Das Sessões Ordinárias

#### SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 77 – As Sessões Ordinárias têm a duração de três horas e quinze minutos, com início às 18h30 (Dezoito horas e trinta minutos), sendo o período de reuniões ordinárias e recesso definidos pela Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – as Sessões Ordinárias compõem-se de 03 (três) partes:

1. – do Expediente;
1. – da Ordem do Dia;
1. – das Explicações Pessoais.

Parágrafo único - Nova Redação (Resolução Nº 003/2013). I- da Participação Popular (Tribuna Popular);

- do Expediente;
- da Ordem;
- das Explicações Pessoais.

#### SEÇÃO II

Do Expediente

Artigo 78 – Havendo número legal, a Sessão se iniciará com o Expediente, o qual terá a duração máxima de 02 (duas) horas, destinando-se à leitura da Ata da Sessão anterior, sua discussão e votação e, também a leitura das matérias recebidas e expedidas.

Artigo 79 – Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em qualquer parte, mediante aprovação de requerimento apresentado por qualquer Vereador, pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.

Parágrafo 1º - o pedido de retificação quando não for contestado pelo Secretário, não haverá deliberação do Plenário, sendo a mesma considerada aprovada com a retificação, que constará na Ta da

presente Sessão.

Parágrafo 2º - quando for solicitada a impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito, se aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

Parágrafo 3º - não poderá impugnar ou pedir retificação da Ata o Vereador ausente à Sessão que a mesma se refira.

Artigo 80 – Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário, a leitura da matéria do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

I – expediente, oriundos do Prefeito; II – expedientes, oriundos de diversos;

III – expedientes aprovados pelos Vereadores.

Parágrafo Único – na leitura das matérias pelo Secretário, será obedecida a seguinte ordem:

1. – Projetos de Lei;

1. – Projetos de Decreto Legislativo;

1. – Projetos de Resolução; IV – Requerimentos;

V – Outras matérias.

~~Artigo 81 – Terminada a leitura das matérias em pauta, verificará o Presidente, o tempo restante do Expediente, o qual deverá ser dividido em duas partes, dedicadas ao Pequeno e ao Grande Expediente respectivamente.~~

Passa a ter a seguinte redação: (Resolução Nº 003/2013, art. 2º). Terminada a leitura das matérias em pauta, o Presidente verificará o tempo restante, o qual será dividido em 03 (três) partes, dedicado a participação popular na tribuna popular, se houver pessoas devidamente inscritas, obedecendo o que diz o artigo 2º da resolução nº 002/2013; ao pequeno expediente; e ao grande expediente.

Parágrafo 1º - Para usar o Pequeno Expediente ou o Grande Expediente, deverá o Vereador inscrever-se previamente no livro destinado a este fim.

Parágrafo 2º - O Pequeno Expediente destina-se a greves comunicações ou comentários, individualmente, por tempo nunca superior a 05 (cinco) minutos, não podendo o orador ser aparteado em hipótese alguma.

Parágrafo 3º - no Grande Expediente, os Vereadores inscritos, de conformidade com o parágrafo 1º deste artigo, usarão da palavra pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, para tratar de qualquer assunto do interesse público.

Parágrafo 4º - o orador no Grande Expediente poderá ser aparteado, desde que seja por ele concedido, não podendo o aparte ser superior a 03 (três) minutos.

Parágrafo 5º - quando o orador escrito, pára de falar no Grande Expediente, deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição será transferida automaticamente para a Sessão seguinte.

Parágrafo 6º - o Vereador que, inscrito para falar, não se ache presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá fazê-lo em último lugar, caso haja tempo disponível.

Parágrafo 7º - improrrogavelmente, às 20:00 (vinte) horas e 30 (trinta) minutos o Presidente encerrará o Expediente, mesmo que haja orador na tribuna, que encerrará o seu discurso imediatamente.

### SEÇÃO III

Da Ordem do Dia

Artigo 82 – As 20:00 horas, o Presidente anunciará a Ordem do Dia.

Parágrafo 1º - para a Ordem do Dia, far-se-á verificação de quorum, e somente prosseguirá a Sessão se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo 2º - não se verifica quorum regimental, o Presidente aguardará por 05 (cinco) minutos, com tolerância, antes de declarar encerrada a Sessão.

Artigo 83 – Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido devidamente protocolada e incluída na ordem do dia, salvo o exposto no Artigo 104, parágrafo 1º e 2º.

Artigo 84 – A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá os seguintes critérios de preferência:

I – matéria em regime de urgência especial; II – matérias em regime de urgência simples; III – vetos;

IV – matérias em discussão única; V – matérias em segunda discussão; VI – matéria em primeira discussão; VII – demais proposições.

Parágrafo Único – as matérias pela ordem de preferência figurarão na pauta, observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas da mesma classificação.

Artigo 85 – A Ordem do Dia tem a duração de 01 (uma) hora, encerrando-se às 20:00 horas e 30 (trinta) minutos, salvo se não houver matéria a discutir ou votar, hipótese em que o Presidente passará imediatamente a outra fase da Sessão.

### SEÇÃO IV

Das Explicações Pessoais

Artigo 86 – Esgotada a Ordem do Dia, seguir-se-á a parte referente à explicações pessoais, que se estenderá até às 18:00 horas e 15:00 minutos.

Parágrafo 1º - para explicações pessoais será dada a palavra aos Vereadores que a tenham solicitado durante a Sessão, ao Secretário, observada a ordem de inscrição.

Parágrafo 2º - o tempo destinado a cada orador será de 15 (quinze) minutos não podendo em hipótese alguma, ser o orador interrompido ou aparteado.

Parágrafo 3º - o orador em explicações pessoais, só poderá versar sobre assuntos que tenham sido objeto de citação ou discussão durante a Sessão.

Parágrafo 4º - não havendo nenhum orador inscrito para explicações pessoais, o Presidente facultará a palavra, e se nenhum orador manifestar-se, dará por encerrada a Sessão.

### CAPÍTULO III

Das Sessões Extraordinárias

Artigo 87 – As Sessões Extraordinárias se realizarão mediante convocação do Prefeito, do Presidente da Câmara ou ainda por requerimento da maioria dos membros da Câmara.

Parágrafo 1º - a convocação de Sessão Extraordinária somente será feita, em caso de urgência ou interesse público relevante.

Parágrafo 2º - as Sessões Extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município, mediante comunicação escrita aos Vereadores, com antecedência de 48:00 (quarenta e oito) horas e fixação do Edital no Atrio do Edifício da Câmara, podendo ainda ser produzido pela imprensa local.

Parágrafo 3º - sempre que possível, a convocação far-se-á em Sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma.

Artigo 88 – As Sessões Extraordinárias têm duração de 60 (sessenta) minutos, salvo prorrogação por mais 30 (trinta) minutos a requerimento de qualquer Vereador, e nelas só discutem e votam a Ata da Sessão anterior e as matérias objeto da convocação, não havendo expedientes nem Explicações Pessoais.

### CAPÍTULO IV

Das Sessões Solenes

Artigo 89 – Deliberando a Câmara, a requerimento de qualquer Vereador, será realizada Sessão Solene para comemoração de eventos relevantes ou para recepcionar ou homenagear personalidades.

Parágrafo 1º - nas Sessões Solenes usarão da palavra além do Presidente da Câmara, Vereador indicado como orador oficial da cerimônia e os homenageados.

Parágrafo 2º - nas Sessões Solenes não haverá Expediente nem Ordem do Dia, formal, dispensada a leitura da ata e a verificação de presença.

Parágrafo 3º - não haverá tempo pré-determinado para o encerramento da Sessão

Solene.

### CAPÍTULO V

Das Sessões Especiais

#### SEÇÃO I

Disposições Preliminares



Artigo 90 – As Sessões Especiais para julgamento dos Vereadores ou Prefeito, serão convocadas pelo Presidente, e reger-se-ão pelas regras definidas neste Regimento, quando trata dos respectivos processos.

Artigo 91 – As Sessões Especiais para deliberação sobre o Veto, Promulgação de Emendas à Lei Orgânica do Município, Resoluções e Decretos Legislativos, regulam-se pelas regras estabelecidas para as Sessões Extraordinárias.

Parágrafo Único – nas Sessões Especiais para promulgação de emenda à Lei Orgânica do Município, Resolução e Decretos Legislativos, nos quais não haverá Expediente ou Explicações Pessoais, o Presidente fará a leitura do ato de promulgação estando de pé todos os presentes.

## SEÇÃO II

Das Sessões Especiais de Instalação

Artigo 92 – A primeira Sessão Legislativa de cada ano será destinada à leitura da mensagem do Executivo.

Parágrafo 1º - aberta a Sessão, o Presidente convidará as autoridades presentes a tomarem assento à Mesa, depois de introduzidas no Plenário por uma comissão de três Vereadores, e proclamará aberta e instalados os trabalhos da Sessão Legislativa.

Parágrafo 2º - presente o Prefeito ou seu representante, a ele será dada a palavra para a leitura da mensagem sobre a situação do município.

Parágrafo 3º - finda a leitura da mensagem, será encerrada a Sessão.

## SEÇÃO III

Da Sessão Especial de Posse do Prefeito e do Vice

Artigo 93 – A Sessão Especial de Posse do Prefeito e do Vice-prefeito, será realizada logo após a Sessão de Inauguração da Legislatura, sendo está composta da Posse dos Vereadores e a eleição da Mesa.

Artigo 94 – Aberta a Sessão, o Presidente da Câmara convidará as autoridades presentes para comporem a mesa, e designará o Prefeito e o Vice-Prefeito.

Parágrafo 1º - feito isso, o Presidente convidará o Prefeito e, em seguida o Vice- Prefeito, a prestarem o compromisso, estando de pé todos os presentes.

Parágrafo 2º - prestados os compromissos, o Presidente, em nome da Câmara Municipal, proclamará empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito.

Parágrafo 3º - será facultada a palavra ao Prefeito, para se dirigir à Câmara e ao Município, findo o que o Presidente encerrará a Sessão.

## TÍTULO V

Das Proposições

### CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 95 – Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Parágrafo 1º - são modalidades de Proposição: I – os Projetos de Lei;

II – os Projetos de Decreto Legislativo; III – os Projetos de Resolução;

IV – os Projetos Substitutivos; V – as Emendas e Subemendas; VI – os Vetos;

1. – os pareceres das Comissões Permanentes;
2. – os Relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza; IX – as Indicações;

X – os Requerimentos; XI – as Representações; XII – os Recursos;

Parágrafo 2º - Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento.

Parágrafo 3º - Representação é a exposição escrita e circunstância de Vereador ao Presidente da Câmara, visando a destituição de membro da Mesa, nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo 4º - as proposições consistentes em Projeto de Lei, ou de Decreto Legislativo, de Resolução ou Projeto Substitutivo, deverão ser oferecidos articuladamente, acompanhadas de justificativa por escrito.

Parágrafo 5º - exceção feita às Emendas, Subemendas e Vetos, as proposições deverão conter emenda indicativa do assunto a que se referem.

Artigo 96 – O Presidente não dará curso a proposição que não indique com clareza a providência objetivada, ou contenha expressões ofensivas a quem quer que seja, bem como a que disponha contra as normas regimentais, principalmente o que dispõe o Artigo 108, I, II, III, IV, V.

Parágrafo 1º - autor de proposição é o Prefeito, a Mesa ou Comissão da Câmara, ou Vereador que assinar em primeiro lugar, sendo de apoio as assinaturas que se seguirem, quando o Regimento exigir determinando número delas.

Parágrafo 2º - as assinaturas de apoio não podem ser retiradas depois de lida em plenário a proposição.

Parágrafo 3º - a população poderá apresentar Projetos de Lei, à Câmara, de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado, sendo tal atribuição definida pela Lei de Organização Municipal.

### CAPÍTULO II

Dos Projetos

Artigo 97 – Os projetos são:

I – de Emenda à Lei Orgânica do Município; II – de Lei;

III – de Decreto Legislativo; IV – de Resolução.

Artigo 98 – O Prefeito, ou 1/3 (um terço) dos Vereadores, podem apresentar quaisquer Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, desde que respeitados os preceitos constitucionais.

Parágrafo 1º - qualquer Emenda apresentada ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, deverá contar com a assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, nominimamente.

Parágrafo 2º - Os Projetos de Emenda à Lei Orgânica do Município dependem, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo 3º - os projetos de Lei apresentados a menos de 10 (dez) dias do término do período legislativo, só terão tramitação na próxima sessão.

Parágrafo 4º - aprovado o projeto de Lei, será enviado à Sessão governamental, dentro de 03 (três) dias, pelo Presidente.

Parágrafo 5º - rejeitando, o projeto de Lei será arquivado.

Artigo 99 – Os decretos Legislativos regulam as matérias de competência exclusiva da Câmara, independentemente de Sanção do Prefeito, na forma prevista no Artigo 8º, V deste Regimento.

Artigo 100 – Destinem-se os Projetos de Resolução, a regular as matérias de caráter político ou administrativo do interesse interno da Câmara, não compreendidos nos assuntos que devam ser tratados por Lei ou Decreto Legislativo, na forma prevista no Artigo 8º, VI, deste Regimento.

Artigo 101 – Substitutivo é o Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único – não é permitido substitutivo parcial ou mais de um Substitutivo ao mesmo Projeto.

### CAPÍTULO III

Das Emendas

Artigo 102 – Emenda é a proposta de alteração a determinada proposição que se encontra em tramitação.

Parágrafo 1º - A Emenda pode ser:

I – supressiva, que tem por finalidade erradicar qualquer parte de uma proposição; II – substitutiva, que é apresentada como sucedânea de uma proposição;

1. – aditiva, que se acrescenta a outra proposição;
1. – modificativa, que visa alterar a redação de uma determinada proposição.

Parágrafo 2º - a Emenda apresentada a outra, denomina-se subemenda.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos Requerimentos e das Indicações

Artigo 103 – Indicação é a proposição escrita, pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes.

Parágrafo 1º - as indicações, após lidas no Expediente, serão encaminhadas independentemente de deliberação do Plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através do Secretário da Câmara.

Parágrafo 2º - no caso de entender, o Presidente, que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor, e solicitará o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia, independentemente de sua figuração prévia no Expediente.

Artigo 104 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereadores ou Comissão, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assunto do Expediente ou da Ordem do Dia ou de interesse pessoal do Vereador.

Parágrafo 1º - serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara, os Requerimentos que solicitem:

1. – a palavra;
1. – permissão para falarsentado;
1. – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário; IV – observância de disposição regimental;
1. – retirada, pelo autor de requerimento ou proposição;
1. – requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
1. – justificativa de voto; VIII – verificação de quorum.

Parágrafo 2º - são verbais e sujeitos à deliberação do plenário os Requerimentos que solicitem:

I – a prorrogação da Sessão ou a dilatação da própria prorrogação; II – a dispensa de leitura da matéria constante da Ordem do Dia; III – o destaque de matéria para votação;

1. – a votação à descoberto;
1. – o encerramento de discussão;
1. – manifestação de plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate; VII – voto de louvor, congratulação, pesar ou repúdio.

Parágrafo 3º - serão escritos e sujeitos a deliberação do Plenário os Requerimentos que versarem sobre:

1. – licença de Vereador;
1. – audiência de Comissão;
1. – juntada de documentos a processos ou desentranhamento; IV – inserção em Ata de documentos;

V – inclusão de proposição em regime de urgência especial ou simples. VI – retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;

1. – informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermediário, ou entidades públicas ou particulares;
1. – constituição de Comissão Especial;
1. – convocação do Prefeito ou auxiliar direto para prestar esclarecimentos em

Plenário.

#### CAPÍTULO V

##### Da Apresentação, Tramitação e Retirada das Proposições

Artigo 105 – Exceto nos casos dos incisos V, VI, VII, VIII, do Artigo 95, e nos projetos substitutivos das Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as carimbará com designação da data, e as numerará, fichando-as em seguida e encaminhando-as ao Presidente.

Parágrafo Único – os Projetos Substitutivos das Comissões, os Vetos, os Pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Artigo 106 – As Emendas e Subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início das Sessões em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates, ou se tratar de Projeto em regime de urgências especial ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo 1º - as Emendas à Proposta Orçamentária serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias a partir da inserção da matéria no Expediente.

Parágrafo 2º - as Emendas aos Projetos de Codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias à Comissão de Constituição e Justiça, a partir da data em que esta receba o processo sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Artigo 107 – As representações se acompanharão sempre, obrigatoriamente, de documentos hábeis que os instruam e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecida em tantas vias quantos forem os acusados.

Artigo 108 – O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição: I – em matéria que não seja de competência do município;

1. – que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara ou privativos do

Executivo;

1. – que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma Sessão Legislativa, salvo quando tenha sido subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara;
1. – quando a proposição versar matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de Requerimento;
1. – quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou arquivar fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo Único – exceto nas hipóteses dos incisos III e V, caberá recurso do autor ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à comissão de Constituição e Justiça.

Artigo 109 – O autor de Projeto que receber substitutivo ou emenda, estranhos ao seu objeto, poderá reclamar contra a sua administração, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação, podendo sua decisão ser objeto de recurso ao Plenário pelo autor do Projeto ou Emenda, conforme o caso.

Parágrafo Único – na decisão do recurso, poderá o Plenário determinar que as emendas que não se refiram diretamente à matéria do Projeto, sejam destacadas para constituírem Projetos separados.

Artigo 110 – Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 03 (três) dias, observando o disposto neste capítulo.

Artigo 111 – Quando a proposição consistir em Projeto de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução ou de Projeto Substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o Expediente, será pelo Presidente encaminhada às comissões competentes para os pareceres técnicos.

Parágrafo 1º - no caso do parágrafo 1º do Artigo 106, o encaminhamento só se fará após escoado o prazo para emendas ali previstos.

Parágrafo 2º - os Projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial, em assuntos de sua competência, dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor.

Artigo 112 – As emendas a que se referem os parágrafos 1º e 2º do Artigo 106, serão apreciadas pelas comissões na mesma fase que a proposição originária, as demais somente serão objeto de manifestação das Comissões, quando aprovadas pelo Plenário, retornando-lhes, então o processo.

Artigo 113 – sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicando o veto a esta, a matéria será incontinentemente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça.

Artigo 114 – Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições que se referem.

Artigo 115 – Os Projetos de Lei tramitarão na forma prevista neste Regimento, principalmente a apreciação em primeira e segunda discussão e votação, salvo se dispuser em contrário a maioria dos membros da Câmara, que objetivará a urgência especial.

Artigo 116 – Os decretos Legislativo e os Projetos de Resolução serão apreciados para discussão e votação, apenas uma vez.

Parágrafo Único – quando se tratar de Emenda apresentada a Projeto de Decreto Legislativo ou Projeto de Resolução, será esta discutida antes da proposta originária, sempre na mesma Sessão.

Artigo 117 – As proposições poderão tramitar em regime de urgência especial ou urgência simples.

Parágrafo 1º - o regime de urgência especial, implica a dispensa de exigências regimentares, exceto quorum e pareceres obrigatórios, e assegurar à proposição, inclusão com prioridade na Ordem do Dia, para única discussão e votação.

Parágrafo 2º - o regime de urgência simples a impossibilidade de adiamento de apreciação da matéria e exclui os pedidos de visto e de audiência de Comissão a que não esteja afeto o assunto, assegurado à proposição segundo prioridade na Ordem do Dia.

Acrescenta Parágrafo 3º (Art. 1º da Resolução Nº 004/2013).

Parágrafo 3º - Não será admitido solicitação de Urgência Especial, para proposições do Executivo e/ou Legislativo com menos de 08 (oito) dias de protocoladas na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Baraúna - RN.

Artigo 118 – A concessão de urgência especial, dependerá de decisão do Plenário, mediante solicitação por escrito da Mesa de Comissão ou de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Parágrafo 1º - concedida a urgência especial para projetos ainda sem parecer, será feito o levantamento da Sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da própria sessão.

Parágrafo 2º - caso não seja possível, obter-se de imediata o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Parágrafo 3º - O Prefeito Municipal poderá solicitar a Mesa da Câmara através de ofício pedido de Urgência Especial que será concedido ou não ad-referendum do Plenário.

Parágrafo 4º - Quando o Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução for de iniciativa da Câmara ou Comissão será aplicado no que diz o artigo 118.

Artigo 119 – As proposições poderão ser realizadas mediante requerimento de seus autores, ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário, ou com anuência deste, em caso contrário.

Parágrafo 1º - quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

Parágrafo 2º - quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

Artigo 120 – No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, que e achem sem parecer ou com parecer contrário das comissões competentes, exceto os originários do Executivo sujeito à deliberação em certo prazo.

Parágrafo Único – O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

## TÍTULO VI

### Dos Debates e Deliberações

#### CAPÍTULO I

##### Das Discussões

Artigo 121 – Indo a Plenário uma proposição será objeto de debate, salvo expressa disposição regimental.

Parágrafo 1º - não estão sujeitos à discussão:

I – as indicações, salvo o disposto no parágrafo 2º do Artigo 103. II – os requerimentos a que se refere o Artigo 104, parágrafo 2º.

III – os requerimentos a que se refere o Artigo 104, parágrafos 3º, I, II, III, IV, V.

Parágrafo 2º - O Presidente declarará prejudicada a discussão:

1. – de qualquer projeto com objeto idêntico ao que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se nessa última hipótese, o projeto de iniciativa do Executivo ou subscrito pela maioria dos membros do Legislativo;
1. – da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado; III – de requerimento repetitivo.

Artigo 122 – A discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada na presença da maioria dos membros da Câmara.

Artigo 123 – Tendo uma única discussão as proposições seguintes:

1. – as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;
1. – as que se encontrem em regime de urgência simples, observado o disposto no Artigo 117, parágrafo 2º;
1. – os Projetos de Lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo; IV – o Veto;

V – os Projetos de Resolução ou de Decreto Legislativo de qualquer natureza; VI – os requerimentos sujeitos a debate.

Artigo 124 – Terão duas discussões todas as proposições não incluídas no Artigo 123.

Parágrafo 1º - discussão debater-se-á separadamente artigos do projeto, sendo o mesmo debatido em bloco na segunda discussão.

Parágrafo 2º - por deliberação do Plenário, o requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir na apreciação global do projeto.

Parágrafo 3º - quando se trata de projeto de codificação, na primeira discussão, o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

Parágrafo 4º - quando se trata de proposta orçamentária, as emendas possíveis serão debatidas antes do Projeto, em primeira discussão.

Artigo 125 – Na discussão única e na primeira discussão, serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates, sendo admissível na segunda discussão somente emendas e subemendas.

Artigo 126 – Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e Projetos Substitutivos sejam objeto de exame das Comissões competentes a que se afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-los com dispensa de parecer.

Artigo 127 – Em nenhuma hipótese, a segunda discussão ocorrerá na mesma Sessão que tenha ocorrido a primeira.

Artigo 128 – O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e, somente poderá ser proposta antes de iniciar-se a mesma.

Parágrafo 1º - O adiamento aprovado, será sempre por tempo determinado.

Parágrafo 2º - apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marca menor prazo.

Parágrafo 3º - não se concederá adiamento de discussão de matéria que se ache em regime de urgência simples ou especial.

Parágrafo 4º - o adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, havendo mais de um pedido de vista, será sucessiva para cada um dos requerimentos pelo prazo de 03 (três) dias para cada um deles.

Parágrafo 5º - o adiamento a que se refere o parágrafo anterior não inclui matéria em regime de urgência especial ou simples.

#### CAPÍTULO II

##### Dos Debates

Artigo 129 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender as disposições regimentais seguintes:

1. – falará de pé, exceto o Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo, requererá ao Presidente para falar sentado;
1. – dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a parte.
1. – não usar palavras que possam ser interpretadas como insulto ou desrespeito.

Presidente.

1. – referir-se ou dirigir-se a outro colega pelo tratamento de excelência.

Artigo 130 – O Vereador a que for dada a palavra, deverá inicialmente, declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I – usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar; II – desviar-se da matéria em debate;

III – falar sobre matéria vencida; IV – usar de linguagem imprópria;

1. – ultrapassar o tempo que lhe competir;
1. – deixar de atender as advertências do Presidente.

Artigo 131 – O Vereador somente usará da palavra nos casos previstos no Artigo 76.

Artigo 132 – Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I – ao autor de proposição em debate; II – ao relator do parecer em debate; III – autor de emenda;

IV – alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Artigo 133 – Para o aparte, ou interrupção do autor por outro, para uma indagação ou comentário relativo à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

1. – o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder licença a 03 (três) minutos;
1. – não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressada

orador;

1. – não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala pela ordem, em explicações pessoais, para encaminhamento de votação ou para declaração devoto;
1. – o aparte não permanecerá depois quando o aparte acabar quando o vereador estiver postado

aparteado.

Artigo 134 – Os oradores terão os seguintes prazos para o uso da palavra:

1. – 03 (três) minutos, para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de Ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial.
1. – 05 (cinco) minutos, para falar no Pequeno Expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda, proferir explicação pessoal e discutir Projeto de Lei;
1. – 05 (cinco) minutos, para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição, veto;
1. – 05 (cinco) minutos, para discutir Projeto de Decreto Legislativo ou Resolução, processo de cassação de Prefeito ou Vereador, salvo ou acusado, que tem seu tempo definido pelo Artigo 59, parágrafo 13;
1. – 10 (dez) minutos para falar no Grande Expediente e para discutir a Proposta Orçamentária, a prestação de contas de um para outro orador.

### CAPÍTULO III

#### Das Deliberações

Artigo 135 – As deliberações do Plenário se realizam, sempre por votação e serão tomadas por maioria simples, sempre que não exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços) conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais em cada caso.

Parágrafo 1º - considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação, a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Parágrafo 2º - para efeito de quórum, computar-se-á a Presença de Vereador impedido de votar.

Parágrafo 3º - nas deliberações da Câmara o voto será sempre público.

Parágrafo 4º - nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante Sessão Secreta.

Artigo 136 – Os processos de votação são 02 (dois), simbólico e nominal.

Parágrafo 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem respectivamente.

Parágrafo 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota respondendo SIM ou Não, salvo quando se trata de votação através de cédulas em que essa manifestação não será ostensiva.

Artigo 137 – O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo 1º - do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferir-lo.

Parágrafo 2º - não se admitirá segundo verificação de resultado de votação.

Parágrafo 3º - O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício repetir a votação simbólica para recontagem dos votos.

Artigo 138 – A votação será nominal nos seguintes casos:

1. – eleição da Mesa ou destituição do membro da Mesa;
1. – eleição ou destituição de membro da Comissão Permanente;
1. – julgamento das cotas do Executivo.
1. – cassação de mandato de Prefeito e Vereador; V – apreciação devoto;

VI – criação ou extinção de cargos da Câmara.

Parágrafo Único – na hipótese dos itens I, III, e IV a votação será secreta, conforme o que dispõe o Artigo 5º deste Regimento.

Artigo 139 – Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo Único – não será permitido ao Vereador, abandonar o Plenário no curso da Votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Artigo 140 – Não haverá encaminhamento de votação quando se trata de Proposta Orçamentária, de julgamento das Contas do Executivo ou de processo cassatório.

Artigo 141 – Qualquer Vereador poderá requerer do Plenário, que seja apreciada, isoladamente, determinadas partes do texto de proposição, votando-se em destaque, para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo Único – não haverá destaque quando se trata da Proposta Orçamentária, de veto, de julgamento das contas do Executivo e, em quaisquer casos em que aquela providência se revelar impraticável.

Artigo 142 – Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo Único – apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo requerimento apreciado pelo Plenário sem discussão.

Artigo 143 – Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Artigo 144 – O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo Único – a declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Artigo 145 – Proclamando o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-la perante o Plenário, quando dela tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo Único – na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motive o incidente.

Artigo 146 – Concluída a votação de Projeto de Lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de Projeto de Lei substitutivo, será a matéria encaminhada à comissão de Constituição e Justiça para adequar o texto à correção vernácula.

Parágrafo Único – caberá à Mesa a redação final dos Projetos de Decretos Legislativo e de Resolução.

Artigo 147 – a redação será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se dispensar o Plenário, a requerimento de Vereador.

Parágrafo 1º - admitir-se-á emendas à redação final, somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade linguística.

Parágrafo 2º - aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão para nova redação.

Parágrafo 3º - se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhada à Comissão, que a elaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votar 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Artigo 148 – Aprovada pela Câmara um Projeto de Lei, será enviado ao Prefeito para Sanção e Promulgação ou Veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo Único – os originais dos Projetos de Lei, serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livros próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

## TÍTULO VII

Da Elaboração Legislativa Especial e dos Procedimentos de Controle

### CAPÍTULO I

Do Veto

Artigo 149 – Recebido o Veto, serão lidas no Expediente as suas razões, indo imediatamente à Comissão de Constituição e Justiça para emitir parecer em dez dias.

Parágrafo 1º - esgotado esse prazo, o Presidente incluirá a matéria na Ordem do Dia, independentemente de parecer, só podendo ser rejeitada pela maioria dos votos dos Vereadores, através do escrutínio nominal, de conformidade com o Artigo 136, parágrafo 2º.

Parágrafo 2º - se o veto não for mantido, será o Projeto enviado ao Prefeito, para Promulgação.

Parágrafo 3º - se a Lei não promulgada pelo Prefeito dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

### CAPÍTULO II

Da Tomada de Contas

Artigo 150 – Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópias do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamentos que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das Contas.

Parágrafo 1º - até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamentos receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

Parágrafo 2º - para responder aos pedidos de informações, a comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas bem como, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Parágrafo 3º - o Projeto de Decreto Legislativo apresentado, pela Comissão de Finanças sobre a prestação de contas, assegura aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo 4º - não se admitirão emendas ao Projeto de Legislativo de que trata o parágrafo anterior.

Artigo 151 – Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o Projeto de Decreto Legislativo conterà os motivos da discordância.

Parágrafo Único – a Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado.

### CAPÍTULO III

Do Orçamento

Artigo 152 – Recebida do Prefeito a Proposta Orçamentária dentro do prazo e forma legal, o Presidente mandará publicá-la e distribuirá cópias da mesma aos Vereadores, enviando-a à Comissão nos 10 (dez) dias seguintes para parecer.

Parágrafo Único – No prazo do art. 106, os vereadores poderão apresentar emenda à proposta, nos casos em que sejam permitidas as quais serão publicadas na forma do referido art. 106, parágrafo 1º.

Artigo 153 – A Comissão de Finanças e Orçamentos pronunciar-se-á sobre a matéria orçamentária, e dentro do prazo de lei, com ou sem parecer, matéria será incluída como item único da ordem do dia da primeira sessão desimpedida.

Artigo 154 – Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental previsto no Artigo 130, V, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator do parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos e dos autores das emendas, no uso da palavra.

Artigo 155 – Se forem aprovadas as emendas, dentro de 03 (três) dias, a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamentos para incorporá-la ao texto, para o que disporá do prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único – devolvido o processo pela Comissão, ou avocado a este pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Artigo 156 – Aplicam-se as normas deste capítulo à proposta de orçamento plurianual de investimentos.

### CAPÍTULO IV

Das Codificações

Artigo 157 – Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Artigo 158 – Os projetos de Codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça, observando-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo 1º - nos 15 (quinze) dias subseqüentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão, emendas e sugestões a respeito.

Parágrafo 2º - a critério da Comissão de Justiça, poderá ser solicitada assessoria de Órgãos de Assistência Técnica ou parecer de especialista na matéria, devendo ser destinado recurso para atender à despesa especificada e, nesta ficar suspensa a tramitação da matéria.

Parágrafo 3º - a Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar conveniente ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

Parágrafo 4º - exarado o parecer, ou na falta deste, observado o disposto no Artigo 38, o processo se incluirá na pauta da Ordem do Dia da sessão mais próxima.

Artigo 159 – Na primeira discussão observar-se-á o disposto no parágrafo 3º do Artigo 124.

Parágrafo 1º - aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 10 (dez) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

Parágrafo 2º - ao atingiresteestádiooprojetoterá tramitação dos demais projetos.

### CAPÍTULO V

Da Convocação do Prefeito

Artigo 160 – A Câmara poderá convocar o Prefeito para prestar informação perante o Plenário, sobre assuntos relacionados com a administração municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização feita do Legislativo sobre o Executivo.

Parágrafo 1º - a convocação poderá ser feita também a auxiliares diretos do Prefeito ou este e aqueles.

Parágrafo 2º - a convocação deverá ser requerida por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo 3º - o requerimento deverá indicar, especificamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Parágrafo 4º - aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara que solicitará ao Prefeito indicar dia e hora para o comparecimento, e dar-lhe-á a ciência do motivo da convocação.

Parágrafo 5º - caso não haja resposta, o Presidente da Câmara mediante entendimento com o Plenário, determinará o dia e a hora da audiência do convocado, o que se fará em Sessão Extraordinária da qual serão notificados, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, o prefeito ou o seu auxiliar e os Vereadores.

Artigo 161 – Aberta a Sessão, o Presidente da Câmara exporá, ao Prefeito, que e assentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida concederá a palavra aos oradores inscritos perante o Secretário, para as indagações que sejam formuladas, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

Parágrafo 1º - O prefeito poderá incumbir assessores na ocasião de responder as indagações.

Parágrafo 2º - o Prefeito ou o assessor não poderão ser aparteados em suas exposições.

Artigo 162 – Quando mais nada houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a Sessão, agradecendo ao Prefeito em nome da Câmara.

Artigo 163 – A Câmara poderá optar pelo pedido de informações, ao Prefeito, por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo Único – o prefeito deverá responder as informações, observado o prazo indicado na Lei de Organização Municipal, ou se omissa esta, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável, por igual período, por solicitação daquele.

Artigo 164 – Sempre que o Prefeito se recusar a comparecer à Câmara, quando devidamente convocado, ou a prestar-lhe informações, o autor da proposta deverá produzir denúncia para efeito de cassação do mandato do infrator.

## CAPÍTULO VI

### Do Processo Cassatório

Artigo 165 – A Câmara processará o Prefeito ou Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na Legislação Federal, observado as normas adjetivas, inclusive quorum, nessa mesma legislação estabelecida, e as normas complementares constantes da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo 1º - em qualquer dos casos, assegurar-se-á ao acusado plena defesa.

Artigo 166 – O julgamento far-se-á em Sessão ou Sessões Extraordinárias para esse efeito convocadas.

Artigo 167 – Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á Decreto legislativo de cassação do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

## CAPÍTULO VII

### Do Processo Destituidório

Artigo 168 – Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário conhecendo da representação deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

Parágrafo 1º - caso o plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciante ou denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e, arrolar testemunhas até o máximo de 03 (três), sendo-lhes entregue cópias da peça e dos documentos que tenham instruído.

Parágrafo 2º - se houver defesa, anexada a mesma com os documentos que a acompanharem aos outros, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo 3º - se não houver defesa, ou se houver, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á Sessão Extraordinária para apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e acusação, até o máximo de 03 (três) dias para cada lado.

Parágrafo 4º - não poderá funcionar como relator, membro da Mesa.

Parágrafo 5º - na Sessão, o relator, que se servirá de funcionário da Câmara para coadjuv-lo, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhe perguntas do que se lavrar assentada.

Parágrafo 6º - finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos, para se manifestarem individualmente, o representante, o acusado e o relator, seguindo-se do Plenário.

Parágrafo 7º - se o Plenário decidir por maioria absoluta de votos dos Vereadores pela destituição, será elaborada Projeto de Resolução pelo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

## TÍTULO VIII

### Do Regimento Interno e Da Ordem Regimental

## CAPÍTULO I

### Das Questões de Ordem e dos Presidentes pela Ordem

Artigo 169 – Constituição precedentes regimentais, as interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controvertidos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário de ofício ou a requerimento do Vereador.

Artigo 170 – Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas.

Artigo 171 – Questões de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto a interpretação e aplicação do Regimento.

Parágrafo Único – as questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de as repelir, sumariamente, o Presidente.

Artigo 172 – Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se a decisão sem prejuízo de recurso ao Plenário.

Parágrafo 1º - o recurso será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, para parecer imediatamente.

Parágrafo 2º - o Plenário em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como pré-julgado.

Artigo 173 – Os precedentes a que se referem os Artigos 169 e 172, parágrafo 2º, serão registrados em livros próprios para aplicação aos casos análogos, pelo Secretário.

## CAPÍTULO II

### Da Divulgação e Reforma do Regimento

Artigo 174 – A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias a Biblioteca Municipal, ao Prefeito, aos Vereadores e às Instituições interessadas em assuntos municipais.

Artigo 175 – Ao fim de cada ano legislativo, a Secretaria da Câmara, sob orientação da Comissão de Constituição e Justiça, elaborará e publicará separadamente a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados, e os precedentes regimentais firmados.

Artigo 176 – Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara mediante proposta:

I – de 1/3 (um terço), no mínimo, de Vereadores; II – da Mesa;

III – de uma das Comissões da Câmara.

## TÍTULO IX

### Da Gestão dos Serviços Internos da Câmara

Artigo 177 – Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria e reger-se-ão por ato e regulamento próprios baixados pelo Presidente.

Artigo 178 – As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos funcionários sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Artigo 179 – A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 05 (cinco) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, bem como preparará os expedientes de despacho em igual prazo.

Artigo 180 – A Secretaria manterá os livros, fichas e carimbos necessários aos serviços da Câmara.

Parágrafo 1º - são obrigatórios os livros seguintes: Livro de Atas das Sessões, Livro de Atas das Comissões Permanentes, Livro de Registro de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções, Livro de Atas da Mesa e Atas da Presidência, Livro de Termo de Precedentes Regimentais.

Parágrafo 2º - os livros são abertos, rubricados e encerrados pelo Secretário da

Mesa.

TÍTULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 181 – Os períodos das Sessões ordinárias serão definidos pela Lei orgânica do Município, observada a Legislação em vigor.

Artigo 182 – A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Artigo 183 – Nos dias de Sessão deverão estar hasteadas no recinto do Plenário e no Edifício da Câmara as bandeiras do País, do Estado e do Município.

Artigo 184 – Não haverá expediente do Legislativo nos dias de pontos facultativo decretado no município.

Artigo 185 – Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irrevolvíveis, contando-se o dia de seu começo e do seu término e, somente se suspendendo por motivo de recesso.

Artigo 186 – A data da vigência deste Regimento ficarão prejudicados quaisquer Projetos de Resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob a vigência do Regimento Anterior.

Artigo 187 – A Sala das Sessões denomina-se "SALA DAS SESSÕES MARIA DAS MERCÊS DE MEDEIROS".

Passa a ter a seguinte redação: A Sala das Sessões denomina-se "SALA DAS SESSÕES JOSÉ FERNANDES DE QUEIROZ".

Artigo 188 – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

"Sala das Sessões José Fernandes de Queiroz" Baraúna-RN, 1996.

ADERSON BEZERRA DE LIMA

PRESIDENTE - BIÊNIO: 1995 / 1996

|                            |                             |
|----------------------------|-----------------------------|
| MARCOS FÁBIO DE O. PEREIRA | FRANCISCO EDVAL DE MEDEIROS |
| 1º SECRETÁRIO              | 2º SECRETÁRIO               |

SUMÁRIO

|  |
|--|
| TÍTULO I                                       |
| Disposições Preliminares                       |
| Capítulo I                                     |
| Da Sede da Câmara .....                        |
| Capítulo II                                    |
| Da Instalação da Legislação .....              |
| Capítulo III                                   |
| Da Formação da Mesa .....                      |
| TÍTULO II                                      |
| Dos Órgãos da Câmara                           |
| Capítulo I                                     |
| Do Plenário .....                              |
| Capítulo II                                    |
| Da Mesa  |
| Seção I  |
| Disposições Preliminares .....                 |
| Seção II                                       |
| Da Competência da Mesa .....                   |
| Seção III                                      |
| Do Presidente .....                            |
| Seção IV                                       |
| Do Vice-Presidente .....                       |
| Seção V  |
| Dos Secretários .....                          |
| Capítulo III                                   |
| Das Comissões                                  |
| Seção I  |
| Disposições Gerais .....                       |
| Seção II                                       |
| Das Comissões Permanentes .....                |
| Seção III                                      |
| Da Competência das Comissões Permanentes ..... |
| Seção IV                                       |
| Das Comissões Temporárias .....                |
| Subseção I                                     |
| Das Comissões Especiais .....                  |
| Subseção II                                    |
| Das Comissões de Inquérito .....               |
| TÍTULO III                                     |
| Dos Vereadores                                 |
| Capítulo I                                     |
| Dos Direitos e Deveres dos Vereadores .....    |
| Capítulo II                                    |
| Do Exercício da Vereança                       |
| Seção I  |
| Das Licenças .....                             |
| Seção II                                       |
| Da Vacância .....                              |
| Seção III                                      |
| Da Perda do Mandato .....                      |
| Seção IV                                       |
| Da Convocação do Suplente .....                |
| Seção V  |
| Dos Líderes .....                              |

|  |
|--|
| Seção VI   |
| Da Remuneração dos Vereadores .....                                |
| TÍTULO IV  |
| Das Sessões  |
| Capítulo I   |
| Disposições Preliminares .....                                     |
| Capítulo II  |
| Das Sessões Ordinárias   |
| Seção I  |
| Disposições Preliminares .....                                     |
| Seção II   |
| Do Expediente .....  |
| Seção III  |
| Da Ordem do Dia .....  |
| Seção IV   |
| Das Explicações Pessoais .....                                     |
| Capítulo III   |
| Das Sessões Extraordinárias .....                                  |
| Capítulo IV  |
| Das Sessões solenes .....  |
| Capítulo V   |
| Das Sessões Especiais  |
| Seção I  |
| Disposições Preliminares .....                                     |
| Seção II   |
| Das Sessões Especiais de Instalações .....                         |
| Seção III  |
| Da Sessão Especial de Posse do Prefeito e do Vice .....            |
| TÍTULO V   |
| Das Proposições  |
| Capítulo I   |
| Disposições Preliminares .....                                     |
| Capítulo II  |
| Dos Projetos .....   |
| Capítulo III   |
| Das Emendas .....  |
| Capítulo IV  |
| Dos Requerimentos e das Indicações .....                           |
| Capítulo V   |
| Da Apresentação, Tramitação e Retirada das Proposições .....       |
| TÍTULO VI  |
| Dos Debates e das Deliberações                                     |
| Capítulo I   |
| Das Discussões .....   |
| Capítulo II  |
| Dos Debates .....  |
| Capítulo III   |
| Das Deliberações .....   |
| TÍTULO VII   |
| Da Elaboração Legislativa Especial e dos Procedimentos de Controle |
| Capítulo I   |
| Do Veto .....  |
| Capítulo II  |
| Da Tomada de Contas .....  |
| Capítulo III   |
| Do Orçamento .....   |
| Capítulo IV  |
| Das Codificações .....   |
| Capítulo V   |
| Da Convocação do Prefeito .....                                    |
| Capítulo VI  |
| Do Processo Cassatório .....                                       |
| Capítulo VII   |
| Do Processo Destituinte dos Membros da Mesa .....                  |
| TÍTULO VIII  |
| Do Regimento Interno e da Ordem Regimental                         |
| Capítulo I   |
| Da Divulgação e Reforma do Regimento .....                         |
| TÍTULO IX  |
| Das Gestões dos Serviços Internos da Câmara .....                  |
| TÍTULO X   |
| Das Disposições Gerais e Transitórias .....                        |